

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002784/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/08/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049955/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.206690/2026-17
DATA DO PROTOCOLO: 10/08/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRABALHADORES NO COM. HOTELEIROS I GRAMADO, CNPJ n. 90.615.162/0001-27, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). SILVANO ANTONIO DA SILVA;

E

VALE QUANTO PESA LTDA, CNPJ n. 04.873.430/0001-79, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JUARES ANTONIO DOS SANTOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 13 de fevereiro de 2025 a 12 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares (Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Café coloniais, Lancherias, Bares)**, com abrangência territorial em **Gramado/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA TERCEIRA - DA TAXA DE SERVIÇO 10%

A empresa acordante cobrará nas notas de fornecimento de alimentação, bebida e outros comercializados pela mesma, autorizada pela Lei 13 419/2017, a taxa adicional de 10% (dez por cento), diretamente do cliente usuário dos mencionados serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA RETENÇÃO

A empresa acordante reterá, mensalmente, a importância equivalente a 33% (trinta e três por cento), do valor faturado à título de taxa de serviços, para cobertura de despesas de encargos sociais e tributáveis incidentes ou que venham a incidir sobre o valor bruto registrado mensalmente. Do saldo, equivalente a 67% (sessenta e sete por cento), será distribuída aos empregados da empresa, na proporção devida por funções exercidas, de acordo com o sistema de pontos constante no quadro de classificação anexo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPORCIONALIDADE DA FREQUÊNCIA MENSAL

A importância a ser distribuída aos empregados, de acordo com o sistema de pontos, obedecerá a proporcionalidade da frequência mensal, salvo nos casos de férias e faltas justificadas através de atestado médico, e, perderá o direito de 50% dos pontos do mês, o empregado que neste faltar ao serviço por 01 (um) dia e acima de 3 dias 100% dos pontos, sem nenhuma justificativa.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

A distribuição dos pontos deverá ser efetuada juntamente com o pagamento mensal, ou seja, até o quinto dia do mês subsequente da arrecadação, conforme previsão na CCT da Categoria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PERÍODO DE EXPERIÊNCIA

Para os novos empregados, no período de 90 (noventa) dias terão direito a participação de pontos, conforme listagem (quadro de funções).

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DE FUNÇÃO

Em caso de alteração de função dos empregados, a critério do empregador, havendo previsão de majoração de pontos para a nova função, o empregado somente passará a receber os pontos previstos para a aquela, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Fica resguardado o direito do empregador o período de trinta dias, a partir da alteração de função, para treinamento e avaliação do empregado no desempenho da nova função, em sendo insatisfatória sua permanência na nova função, poderá ser reconduzido à antiga.

Parágrafo Segundo: Em hipótese alguma, caso a alteração seja para função com previsão de recebimento de menor quantidade de pontos, serão reduzidos os pontos que o empregado já esteja recebendo.

CLÁUSULA NONA - DO PERÍODO DE FÉRIAS

Os empregados em gozo de férias receberão por ocasião do retorno ao emprego, o valor referente aos pontos arrecadados durante o período em que perdurar a interrupção do contrato de trabalho. Da mesma forma, quando do pagamento das férias serão calculadas com a medida salarial recebida durante o período aquisitivo, considerando, inclusive, o valor recebido a título de pontinhos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PERÍODO DE AFASTAMENTO

Os empregados que estiverem em licença maternidade não terão participação da distribuição de pontos. Em caso de acidente do trabalho, doença profissional ou doença simples, que enseje a implantação de benefício previdenciário, o empregado terá direito de receber a taxa de serviço durante os primeiros quinze dias, eis que a partir de então será ônus da previdência social, ou seja, implantado o benefício, não terá mais direito a percepção do rateio da taxa de serviço enquanto perdurar o mesmo, haja vista o benefício ser calculado com medida remuneratória composta pela inclusão da taxa de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INTEGRAÇÃO NA REMUNERAÇÃO SALARIAL

A remuneração ora ajustada passa a integrar remuneração salarial dos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do Artigo 457, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O prazo da vigência do presente acordo será de 24 (vinte e quatro), contados à partir de 13 de fevereiro de 2025, na forma do Artigo 614 § 1º, da CLT, podendo tão logo expirado, ser prorrogado ou alterado parcialmente ou totalmente, bastando para tanto, nova convocação de Assembleia Geral Extraordinária, com expressa concordância da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DIVERGÊNCIAS

As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes, mediante Assembleia Extraordinária, especialmente convocada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MAJORAÇÃO TRIBUTÁRIA

Sempre que, na vigência do presente acordo, houver majoração tributária, deverá ser convocada Assembleia Extraordinária para revisão dos percentuais neste estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANOTAÇÃO NA CTPS

Os empregados desde já autorizam a empresa acordante a, se for o caso, anotar na CTPS de acordo com as funções estabelecidas na listagem citada na cláusula décima oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS TERMOS DO ACORDO

Os empregados representados pelo Sindicato, e a empresa acordante, obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA NÃO OBRIGATORIEDADE DO PAGAMENTO PELO CLIENTE

É importante salientar que a taxa de serviço (10%) não é obrigatória, o cliente pode optar por não pagar a mesma, neste caso o empregador não é responsável em cobrir tal valor, o mesmo acontece com cortesias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PROTOCOLO DE ENTREGA

O Sindicato acordante compromete-se a protocolar e requerer o registro deste Acordo, na Delegacia Regional do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REPRESENTANTES ELEITOS

Foram indicados pelos empregados, através de eleição entre os mesmos a ser realizada na assembleia de aprovação deste instrumento, dois representante, um titular e um suplente, que deverá ser empregado da empresa com pelo menos doze meses de contrato de trabalho ininterrupto, sem que esteja gozando de qualquer benefício previdenciário, que terá a obrigação de zelar pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo, inclusive com faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, assim como, o valor

do ponto mensal, os eleitos foram **Gabriel Silva da Silva CPF 018.758.350-16 e Daniel Gomes CPF 010.533.380-82.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO QUADRO DE PONTOS

Gerente Geral 9 pontos

Maitre 8 pontos

Chefe de Fila 8 pontos

Garçom III - 5 pontos

Garçom II - 6 pontos

Garçom I - 7 pontos

Pizzaiolo - 4 pontos

Cozinheiro - 4 pontos

Auxiliares de Cozinha e Steward - 3 pontos

Caixa - 6 pontos

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONTRIBUIÇÕES EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

A empresa acordante descontará mensalmente de cada empregado da categoria, incluindo-se o parcial, teletrabalho e intermitente, associado ou beneficiado pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho respeitadas a liberdade sindical, a mensalidade social sindical e as demais contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores, inclusive a contribuição negocial, no valor de 46,00, descontada em 24 parcelas no período de dois anos, devendo recolhê-las em favor do sindicato profissional, mediante boleto bancário até o dia 12 do mês subsequente ao mês do desconto.

Parágrafo Primeiro: O direito de oposição aprovado em assembleia geral dos trabalhadores, poderá ser exercido única e exclusivamente na sede do sindicato profissional, conforme regras estabelecidas em assembleia e ressalvada a vigência da norma coletiva, sem período determinado para oposição.

Parágrafo Segundo: O empregado ficará responsável por comunicar a empresa em caso de oposição, inclusive entregando cópia do documento assinado no Sindicato quando da manifestação de oposição,

ficando impedido o desconto da respectiva mensalidade social e ou demais contribuições aprovadas em assembleia a partir de então.

}

SILVANO ANTONIO DA SILVA
Vice-Presidente
SINDICATO TRABALHADORES NO COM. HOTELEIROS I GRAMADO

JUARES ANTONIO DOS SANTOS
Diretor
VALE QUANTO PESA LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.